



Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS

Procuradoria Geral

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO Nº

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO a título precário, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS** e **ANDRE CORREA DA CRUZ** (coordenador do evento **STEF - Super Taça Empresarial de Futsal**), na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 29.138.369/0001-47, com sede administrativa na Av. Feliciano Sodré, nº 675, Várzea, Teresópolis – RJ, doravante denominado “Município”, neste ato representado pela Sra. **GISELE FERNANDES ARAÚJO DE SOUZA**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Esportes e Lazer, portadora da Carteira de Identidade nº 20781204-1 e do CPF nº 111.399.307-37, residente e domiciliada na Rua Tenente Luiz Meirelles, nº 211 - Bom Retiro, Teresópolis - RJ, CEP: 25955-001, consoante disposto no Decreto Municipal nº 3.163 de 19 de outubro de 2004 e, na qualidade de “Autorizado”, a **ANDRE CORREA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Análise de Sistemas, residente e domiciliado à Rua Ernani Benigno, 12 - São Pedro, Teresópolis/RJ, CEP 25956-410, portador da Carteira de Identidade nº. 22.372.863-5 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 122.448.357-07, têm, entre si, na conformidade do que consta no Protocolo Administrativo nº 12.487/2023, justo e acordado a presente Autorização de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** **1.1.** - O presente tem por objeto a Autorização de Uso a título precário do espaço público denominado Ginásio Poliesportivo Pedro Rage Jahara - Pedrão, Teresópolis, por parte do Autorizado com o fim específico de utilização para a realização do evento denominado “STEF – Super Taça Empresarial de Futsal”; **1.2** A Utilização pelo Autorizado do espaço público citado, em hipótese alguma poderá permitir atividades que agridam o meio ambiente. **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO:** O prazo de vigência da presente autorização iniciará a partir da data de sua assinatura para ter seus efeitos entre os dias 04/10/2023, 05/10/2023, 06/10/2023, 09/10/2023, 10/10/2023, 11/10/2023, 18/10/2023, 19/10/2023,



Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS

Procuradoria Geral

20/10/2023, 25/10/2023, 26/10/2023, 27/10/2023, 29/10/2023, 30/10/2023, 31/10/2023, 08/11/2023, 09/11/2023, 10/11/2023, 15/11/2023, 16/11/2023, 17/11/2023, 22/11/2023, 23/11/2023, 24/11/2023, 26/11/2023, 29/11/2023, 30/11/2023, estando compreendido neste prazo o tempo de mobilização e desmobilização do espaço; **CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES:** **1.1** O presente instrumento não gerará nenhum ônus para os cofres públicos municipais, devendo o AUTORIZADO arcar com a manutenção que se fizer necessária. **1.2** O AUTORIZADO é responsável administrativa, civil e criminal/penalmente por quaisquer danos por ventura causados ao AUTORIZANTE ou a terceiros, devendo arcar com as despesas oriundas de tais danos; **1.3** Fica o AUTORIZADO ciente da vedação ao uso de equipamentos sonoros e instrumentos musicais; **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO:** O AUTORIZADO se obriga a: **a)** assumir todos os custos referentes à realização do evento; **b)** a manter em perfeito estado de conservação e organização a área que lhe for cedida para a sua utilização; **c)** a restituir o imóvel ao Município, plenamente desocupado, após a cessação da sua utilização; **d)** fica o AUTORIZADO ciente de que deverá respeitar o limite de decibéis estabelecido na Ação Civil Pública, processo nº 0002284-17.2005.8.19.0061, sob pena de responder civil, administrativa e penalmente por eventuais desdobramentos relacionados ao descumprimento do limite fixado; **e)** Obriga-se o AUTORIZADO obter as permissões do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Juizado da Infância e Juventude, Vigilância Sanitária e demais Órgãos competentes para que se possa garantir a segurança do evento; **f)** É de responsabilidade do AUTORIZADO a formalização de qualquer ajuste, termo ou procedimento junto aos patrocinadores para realização e divulgação do evento, ficando o Município de Teresópolis isento de qualquer responsabilidade perante os mesmos; **g)** O AUTORIZADO se obriga ainda a restituir o imóvel ao Município, plenamente desocupado, após a cessação da sua utilização; **CLÁUSULA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:** Em qualquer ação promocional, relacionada ao presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, será obrigatório o destaque ao apoio do MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS e da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER; **CLÁUSULA SEXTA - DA PRECARIIDADE DA AUTORIZAÇÃO:** A presente autorização é instituída



em caráter precário, expressamente reconhecido pelo AUTORIZADO que, neste ato, renuncia a qualquer indenização por eventuais danos decorrentes do presente instrumento, extensivo à herdeiros e sucessores; **CLÁUSULA SÉTIMA - PESSOAL DE APOIO E DESPESAS:** Todas as providências e despesas relativas à utilização do bem e realização do evento, bem como despesas com pessoal de apoio tais como ambulância, equipe médica e segurança, entre outras, devem ser financiadas pelo AUTORIZADO; **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** Finda a autorização, retornará ao patrimônio do AUTORIZANTE o objeto do presente termo, incluídas as benfeitorias, isento o Município de qualquer indenização ao AUTORIZADO por obras, quaisquer que sejam, nele realizadas ou introduzidas; **PARÁGRAFO ÚNICO:** As benfeitorias e materiais removíveis, que tenham sido incorporadas ao imóvel pelo AUTORIZADO poderão ser por ele retirados, quando do término da Autorização, desde que sua retirada não afete a estrutura do imóvel, não cabendo qualquer indenização ao AUTORIZADO; **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES:** Constitui infração toda ação ou omissão que importe em inobservância do presente termo; **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS SANÇÕES:** Em caso de infração, as sanções podem ir de simples advertência até suspensão e multa, culminando com o cancelamento da presente autorização de uso; **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO:** Será cancelada a Autorização caso sejam infringidas por parte do autorizado as cláusulas deste Termo, bem como do Código de Posturas (Lei Municipal 793/73) e do Código Tributário Municipal (Lei Municipal 977/79), das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros; **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer fiscalizará a utilização ora concedida, e exigirá do AUTORIZADO a comprovação das autorizações do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar Juizado da Infância e Juventude, Vigilância Sanitária e demais Órgãos competentes para que se possa garantir a segurança do evento, sem as quais não será possível a sua realização; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:** Fica eleito o foro do Município de Teresópolis para dirimir quaisquer dúvidas com referência ao presente Termo; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS:** O AUTORIZADO apresentará, neste ato, documentos



Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS

Procuradoria Geral

legais comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO, que lido e achado conforme é rubricado e assinado pelas partes interessadas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que surta seus devidos e legais efeitos.

Teresópolis, ____ de _____ de 2023.

GISELE FERNANDES ARAÚJO DE SOUZA

= Secretária Municipal de Esporte e Lazer =

ANDRE CORREA DA CRUZ

= AUTORIZADO =

TESTEMUNHAS:

1- _____ C.I. nº. _____

2- _____ C.I. nº. _____